



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 725/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18325/2016/001
PROTOCOLO	: 1885026
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RECORRENTE	: WLADimir DE SOUZA VOLK
ADVOGADO	: LEOMÁRCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, OAB/MS n. 19.152
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EM EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020) ocasiona a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, ensejando o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Wladimir De Souza Volk**, em face da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-3857/2017**, prolatada no **TC/18325/2016**, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, ex-Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, em face da Decisão Singular DSG-G.MJMS-3857/2017 (fls. 51-54) proferida no processo n. TC/18325/2016, que registou o Ato de Convocação da servidora Eva Fernandes Bernado e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Consta dos autos que o referido recorrente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 61-69, do processo originário.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 17-18, manifestou-se pelo arquivamento, ante a superveniente falta de interesse processual decorrente do pagamento da multa.

Em seu Parecer o Ilustre *representante* do Ministério Público de Contas também opinou pelo arquivamento do recurso, em razão da perda do objeto, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018, conforme se observa às fl. 19-20.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/DSSM